

Prefeitura Municipal de Brejetuba

CONTRATO N.º 062/2017

CARTA CONVITE Nº 06/2017

Pelo presente instrumento de CONTRATO e na melhor forma de direito, de um lado como **CONTRATANTE** a PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA, com sede na Avenida Ângelo Uliana, Bairro Uliana, Brejetuba/ES, CEP: 29.630-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.612.674/0001-00, neste ato representado pelo prefeito, Senhor **JOÃO DO CARMO DIAS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 478.319.017-87, portador da Carteira de Identidade n.º 575.860 SPTC/ES, residente e domiciliado no Córrego do Café, Zona Rural, Brejetuba/ES, CEP: 29630-000, e por outro lado como **CONTRATADA** a empresa **ADONISETE ZAMBOM FOTO E ESTUDIO AUDIOVISUAL - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.403.322/0001-35, com sede na Rua Marechal Teodoro, 26, Centro, Afonso Cláudio/ES, CEP: 29.600-000, neste ato representado pelo Senhor **ADONISETE ZAMBOM**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1.078.013 SSP-ES e CPF/MF 022.687.837-66, considerando o que consta dos autos do Processo n.º 3215/2017, e com fulcro nas Leis n.º 8.666/93 e 123/2006 e suas alterações posteriores, resolvem de comum acordo celebrar este **CONTRATO**, que reger-se-á pelas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Este CONTRATO tem por objeto a Contratação de serviços de filmagem de eventos sociais com edição, filmagem e edição completa de vídeo documentário, fotografias e locação de telão com projetor para atender a demanda das Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Brejetuba/ES (mediante necessidades).

1.2 - Descrição dos produtos/Serviços:

Item	Quant	Unid	Descrição	Valor Unit. R\$	Valor Global R\$
01	10	Horas	Filmagem em eventos sociais em alta definição com no mínimo 02 câmeras digitais; mínimo de 3 CCD de 1/3 com 1080 x 1920 de resolução; tripés profissionais; iluminação com lâmpadas de led; edição em programa profissionais de alta resolução em HDV; DVD personalizado e capinhas editadas;	1.900,00	19.000,00

Prefeitura Municipal de Brejetuba

			Elaboração de Texto Jornalístico, criação de roteiro, captação de imagens (por câmeras e drone profissional), locução, sonorização, edição de vídeo. Filmagem sem tremuras, devendo a edição contemplar coerência entre vídeo e imagens captadas; Áudio captado diretamente da mesa de som (quando possível) ou através de microfone profissional via radio, posicionado em ponto estratégico para um som de boa qualidade, contra ruídos estranhos ao evento (movimentos da câmera, sons de vento, etc); Obs: 1) A filmagem editada deverá ser analisada pela Administração antes de seu fechamento, devendo ser modificada e adaptada em um tempo (duração) definido, quando solicitado; 2) A equipe de filmagem deverá estar com os equipamentos testados e montados com antecedência mínima de 30 minutos anterior a abertura do evento.		
02	15	Min.	Filmagem para documentários com Drone Profissional e câmeras digitais com no mínimo de 3 CCD de 1/3 com 1080 x 1920 linhas de resolução em HDV; iluminação de 300 e 1000 watts e led; tripés profissionais; microfone de lapela e convencional (ambos profissionais), todos estéreos; edições em programa profissional de alta definição; locução de áudio profissional; trilhas sonoras, efeitos de imagem, efeitos de áudio, roteiro de imagens; DVDs personalizados; capinhas editadas; locutor profissional; apoio e	1.300,00	19.500,00

Prefeitura Municipal de Brejetuba

			acompanhamento na criação de textos e roteiros; Filmagem sem tremuras devendo a edição contemplar coerência entre vídeo e imagens captadas. Obs: 1) O documentário deverá ser analisado pela Administração antes de seu fechamento, devendo ser modificado ou adaptado, quando solicitado.		
03	05	Unid	Locação de Telão de 200 polegadas com estrutura galvanizada; data show de no mínimo 4500 lumens; cabo de áudio rca com no mínimo 50 metros de comprimento, acompanhado de plugs p2, p10 e Canon de adaptação em mesa de som, para uso quando necessário; cabo hdmi; cabo VGA de no mínimo 40 metros. Equipamentos devendo estar montados com antecedência mínima de 60 minutos à abertura dos eventos a serem contratados.	700,00	3.500,00
04	1.000	Unid	Foto 10 x 15 revelada. A empresa será responsável por acompanhar o evento a ser contratado, tirar as fotos com a utilização de câmeras, flex, lâmpada de led, etc., todos profissionais, devendo entregar as fotografias com tratamento de imagem e reveladas. O quantitativo de fotos a ser contratado será definido pela Administração conforme o evento.	8,00	8.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR GLOBAL

2.1 – O valor global a ser pago do CONTRATO é de **R\$ 50.000,00** (Cinquenta mil reais) mediante as notas atestadas pelo Gabinete.



Prefeitura Municipal de Brejetuba

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO REAJUSTAMENTO

3.1 – Os preços do objeto deste CONTRATO manter-se-ão fixos e irremovíveis pelo período de sua vigência.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de duração do presente CONTRATO terá início em 15 de setembro de 2017, encerrando-se em 31 de dezembro de 2017 tendo início a partir da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado (conforme o caso) na forma do artigo 57 mediante justificativa fundamentada.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – Dos recursos: Os recursos serão provenientes de dotação dos Recursos próprios:

Dotação orçamentária	Elemento de despesa	Proj.	Ficha	Origem	Prot. N°	Ativ.
02.01	339039	2004	6	Gabinete	3215/2017	2017

5.2 - Na realização de eventos (festas, simpósios, etc.) que envolvam a formação de Comissão de Festas, as despesas poderão ser pagas pela mesma, em caso de repasse de orçamento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Para a execução do objeto do CONTRATO obriga-se a contratada a:

- Realizar a entrega dos produtos/serviços de acordo com a solicitação do Gabinete;
- Garantir a qualidade dos produtos/serviços, bem como garantia dos mesmos;
- Atender todas as exigências contidas no edital Carta Convite nº 06/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – Os pagamentos serão efetuados posteriores a apresentação das Notas Fiscais assinadas pelo Gabinete, juntamente com cópia dos documentos abaixo relacionados, que não estejam com prazo de validade vencido, na data do pagamento:



Prefeitura Municipal de Brejetuba

- a) Certificado de Regularidade do **FGTS** - CRF;
- b) Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Pública **Estadual**;
- c) Certidão Negativa de Débito junto à **Previdência Social**;
- d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições **Federais** junto à Receita Federal;

CLÁUSULA OITAVA - DO ATESTADO DE EXECUÇÃO

8.1 - Os produtos/serviços, objeto deste CONTRATO, será atestada pela CONTRATANTE, através do Gabinete.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

9.1 - A CONTRATANTE poderá nos casos de rescisão por inexecução deste CONTRATO aplicar à CONTRATADA multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

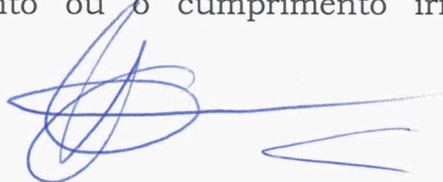
10.1 - Pela inexecução total ou parcial deste CONTRATO, a CONTRATANTE aplicará a CONTRATADA, sem prejuízo das multas previstas na Cláusula anterior, as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal;
- IV - as sanções previstas nos incisos I e III, desta Cláusula, também serão aplicadas à CONTRATADA que, em razão de contrato regido pela Lei n.º 8.666/93, tenha:
 - a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
 - c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O presente CONTRATO será rescindido se durante sua execução for observado qualquer dos seguintes motivos:

- I - o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusula contratual;



Prefeitura Municipal de Brejetuba

II - a lentidão ou atraso injustificado na prestação dos serviços/produtos levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da CONTRATADA de cumprir os prazos estipulados;

III - a paralisação dos serviços/fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

IV - a subcontratação, cessão ou transferência total;

V - o desatendimento das determinações regulares do servidor designado para o acompanhamento e fiscalização da sua execução;

VI - o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

VII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VIII - a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do CONTRATO;

IX - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela Comissão Permanente de Licitação;

X - a supressão, pela CONTRATANTE, do objeto contratado, acarretando modificações no valor inicial do CONTRATO além de 25% (vinte e cinco por cento);

XI - a suspensão de sua execução, por ordem escrita, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento de indenização, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão até que seja normalizada a situação;

XII - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos pelos serviços prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão até que seja normalizada a situação;

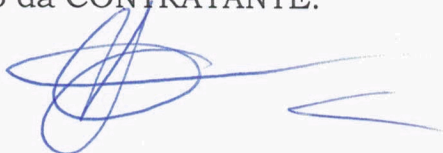
XIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do CONTRATO.

§ 1º - A rescisão motivada nos dispositivos dos incisos I a VIII, não dá direito à CONTRATADA de qualquer indenização ou ressarcimento de prejuízo alegado.

§ 2º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º - O CONTRATO poderá ser rescindido por acordo entre as partes, independente de interpelação judicial ou extra judicial, mediante simples aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 4º - O CONTRATO poderá ainda, ser rescindida antes do prazo constante na cláusula quarta deste instrumento, sem qualquer tipo de penalidade, mediante aviso da CONTRATANTE.



Prefeitura Municipal de Brejetuba

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Castelo/ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou indiretamente deste Instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Brejetuba/ES, 15 de setembro de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA
JOÃO DO CARMO DIAS
CONTRATANTE

ADONISETE ZAMBOM FOTO E ESTUDIO AUDIOVISUAL – ME
ADONISETE ZAMBOM
CONTRATADA